



LEI MUNICIPAL Nº 1483, DE 20 DE MAIO DE 2022.

"CRIA CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO - ES, E DISCIPLINA SUA COMPETÊNCIA, ATIVIDADE E FUNCIONAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Pedro Canário -ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, Órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, tem por objetivo dar orientação aos munícipes interessados sobre a organização administrativa e Regimento Interno do Poder Legislativo, em seus diversos aspectos, bem como:

I - Fazer encaminhamento adequado aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestarem serviços na área social;

II - Prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, e da cidadania.

III - apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania.

IV - Criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações





comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania.

V - Auxiliar o cidadão na elaboração de currículo; inscrições em concursos públicos, vestibular, projetos sociais, vagas de empregos e outros correlatos; obtenção de certidões diversas; consulta à Legislação Municipal, Estadual e Federal; consulta à Previdência Social; impressão de boletos em geral, e de segunda via de contas de água, luz, telefone, energia, internet; disponibilizando inclusive acesso a reprografias em até 15 (quinze) laudas por pessoa, e agendamento de empréstimo dos espaços da Câmara Municipal.

VI - prestar Assessoria Jurídica através de pesquisas; Orientação a Legislação Municipal, Estadual, e Federal, examinando processos específicos de interesse do CAC; emitir pareceres; pesquisar jurisprudências, doutrinas e outra fontes jurídicas, de acordo com o assunto, prestando informações, participando de programas interdisciplinares, desempenhando, auxiliando, e orientando outras atividades específicas da área jurídica, para dar devido encaminhamento, caso o atendimento jurídico não atenda o interesse do presente apoio, nem entre em conflito com as atribuições da Câmara Municipal de Pedro Canário-ES.

VII - Proceder ao recebimento, cadastramento e entrega de documentos perdidos no Município de Pedro Canário - ES.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O presidente da Câmara, por meio de Portaria, designará servidores, que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão, definindo a estrutura e ficando a cargo do Setor de Atendimento ao Cidadão a coordenação dos trabalhos.

§ 1º Para gerenciar o CAC, fica criado uma Função de Gerenciamento de Área, a ser provida por um servidor público efetivo ou comissionado da Câmara Municipal da Pedro Canário.





§ 2º Poderão ser utilizados estagiários para auxílio no funcionamento do centro, de acordo com a área de estudo acadêmico.

Art. 4º Integram a estrutura do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC da Câmara Municipal de Pedro Canário - ES:

I - Gerente de Área;

II - Servidores de apoio designados;

III - Estagiários; que serão regulamentados através da Lei Municipal 028/2015 e do Decreto nº 052/2019.

Art. 5º O Centro de Atendimento ao Cidadão, poderá contar com o apoio de colaboradores.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores as Instituições de Ensino Superior e as entidades Públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas, relacionadas às atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Pedro Canário- ES.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Gerente de Área:

I - Coordenar os Serviços;

II - Encaminhar o cidadão ao atendimento;

II - Assegurar o Funcionamento das atividades;

III - prestar informações gerais;

IV - Verificar preliminarmente a pertinência das demandas dos cidadãos com as possibilidades de atendimento no Centro de Apoio ao Cidadão - CAC;

V - Identificar resumidamente os dados do cidadão e sua demanda;

VI - Efetuar partida de dados e encaminhamentos de demandas para os Servidores de apoio designado e Estagiários;





VII - coordenar as atividades de Apoio e colaboradores, visando a plena satisfação dos objetivos do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC;

VIII - Dar tratamento dos dados coletados e das demandas apresentadas;

IX - Esgotar as demandas pertinentes ao Centro de Apoio ao Cidadão - CAC;

X - Remeter a Mesa Diretora, a cada cento e oitenta dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

XI - Estabelecer conexão e mediação entre o Centro de Apoio ao Cidadão - CAC e os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

XII - Representar o Núcleo Centro de Apoio ao Cidadão - CAC perante órgãos públicos e privados, bem como em solenidades e eventos dos quais participe, na eventual ausência do Presidente da Câmara ou de qualquer membro da Mesa Diretora;

Art. 7º São atribuição dos Servidores de Apoio Designados:

I - Realizar a emissão de documentos a serem emitidos no Centro de Apoio ao Cidadão - CAC.

II - Cumprir com o efetivo atendimento desta Lei;

III - Orientar e designar as tarefas aos estagiários.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 9º A Câmara Municipal utilizará dos diversos veículos de comunicação, para fazer chegar o cidadão os serviços disponibilizados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO**

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
24/05/2022 07:38:46

BRUNO TEOFILO ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Assinado por DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
569.462.286-34
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
24/05/2022 07:45:14

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Governo

